

Aracruz/ES, 06 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 016/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Poder Público a firmar Cessão de Uso de bem imóvel público com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Por meio do Ofício SEI n.º 16/2020-ICMBio Santa Cruz, de 15 de maio de 2020, o ICMBio solicitou a esta Municipalidade a possibilidade de cessão de parte do imóvel atualmente cedido à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, através da Lei n.º 2.866/2005, onde encontra-se instalada a Base Oceanográfica da UFES, tendo a Universidade anuído com referida cessão através do Ofício n.º 462/2020/GR/UFES, nos autos do processo administrativo n.º 295/2021.

A solicitação do ICMBio tem como justificativa a instalação da sede da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz e Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas, abrangendo os ambientes marinhos confrontantes aos municípios de Aracruz, Fundão e Serra, englobando também uma porção da faixa costeira desses municípios.

Alega o Instituto que, juntas, as referidas UCs totalizam 132.672 hectares, sendo mais de 90% em área marinha, as quais são geridas pelo ICMBio e, a instalação da sua sede no imóvel pretendido concederá ao órgão as condições adequadas para as atividades inerentes à conservação do patrimônio natural por elas protegido, resultando em maior eficácia às ações de monitoramento e proteção, devendo-se mencionar ainda, oportunidade de interação com seus moradores, visitantes e usuários.

Após estudos realizados entre os setores desta Municipalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei considerando que a cedência nessa modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (33^a Edição, páginas 528 e 529), que afirma:

“Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.”

Ainda ensina o célebre autor:

“A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as

Administrações interessadas. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera a transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos.”

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos, Executivo e Legislativo, possamos empreender ações tendo como primordial objetivo a conservação da biodiversidade.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público, constituído de uma área total de 5.856,52 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos de metros quadrados), contendo parte do prédio TORRE DA PRAIA, com área edificada de 881,60 m² (oitocentos e oitenta e um inteiros e sessenta centésimos de metros quadrados), via externa de circulação de 291,82 m² (duzentos e noventa e um inteiros e oitenta e dois centésimos de metros quadrados), área de entorno de 1.337,86 m² (hum mil, trezentos e trinta e sete inteiros e oitenta e seis centésimos de metros quadrados) e área externa de 3.345,24 m² (três mil, trezentos e quarenta e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos de metros quadrados), de propriedade deste Município de Aracruz, situada na Estrada ES 10, n.^º 565 – Bairro Coqueiral, Distrito de Santa Cruz, deste Município de Aracruz, conforme mapa da área Anexo a esta Lei, para o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o *caput* será efetivada mediante competente Termo de Cessão de Uso firmado entre Município de Aracruz e o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o Art. 1º terá como finalidade a implantação da sede do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Santa Cruz, que reúne as unidades de conservação federais Área de Proteção Ambiental (APA) Costa das Algas e Refúgio de Vida Silvestre (RVS) de Santa Cruz.

Art. 3º O prazo de permanência relativo à cessão de uso do imóvel com as benfeitorias referidas no Art. 1º, será de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, a critério das partes.

Art. 4º A cessão será sem ônus para a cessionária, sendo permitida a realização de reformas ou reparos que entender necessárias no imóvel, desde que observados todos os ditames da legislação aplicável, e que as despesas corram por conta do cessionário.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do cessionário o pagamento dos valores destinados ao uso e proveito do bem, como água, energia, gás, telefonia, ou qualquer outro encargo/contribuição/taxas tributárias ou não, decorrentes da atividade que se instalará no bem imóvel cedido pela municipalidade, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º A Cessão de Uso que se refere esta Lei poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I - de pleno direito, pelo advento do termo final da Cessão de Uso previsto no Art. 3º;

II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

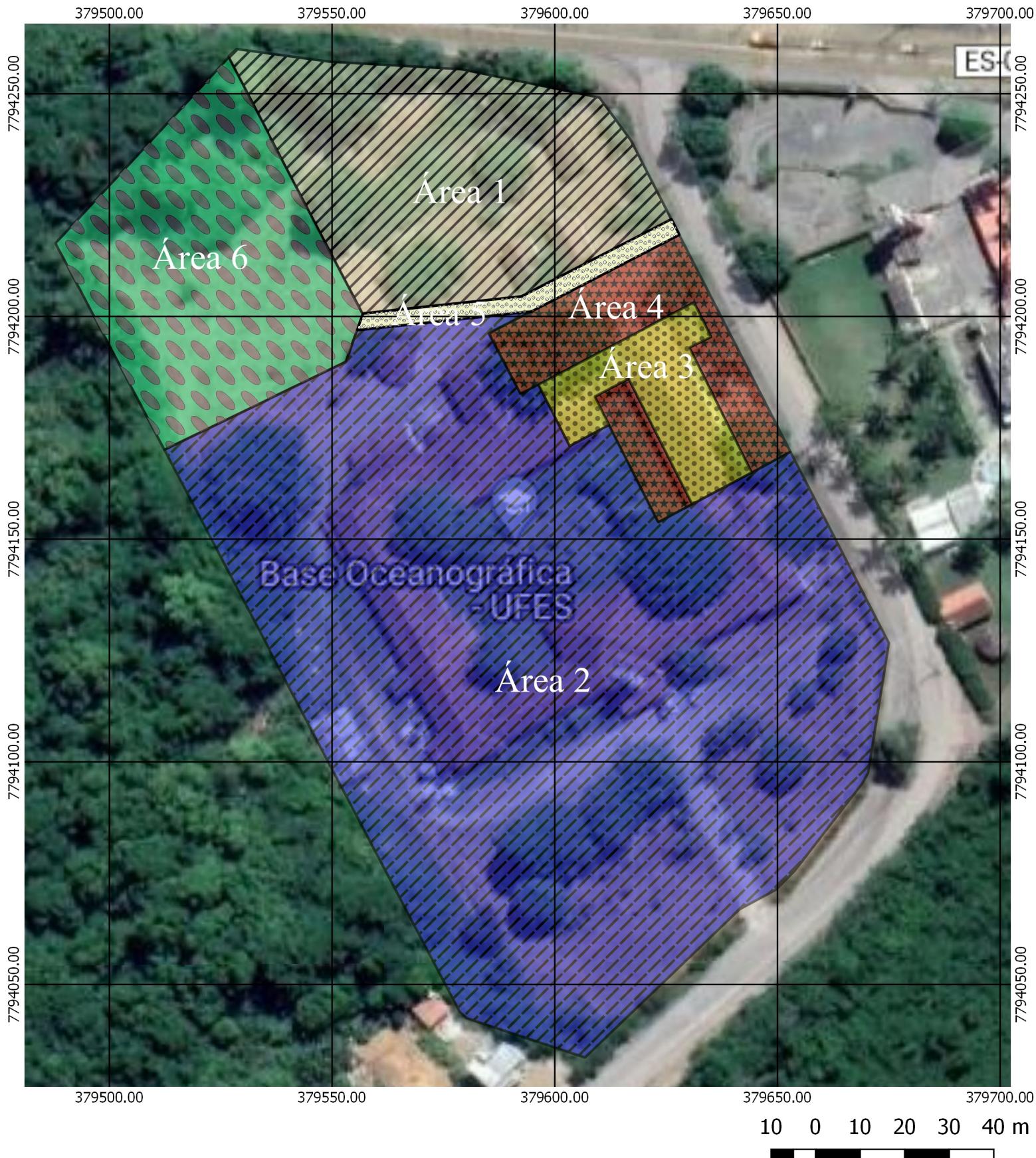
III — quando houver violação do disposto nesta Lei, das cláusulas do Termo de Cessão ou da legislação vigente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

Art. 6º É vedada a transferência do bem cedido, total ou parcialmente, sob qualquer título, a terceiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 06 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Legenda

- | | | | |
|--|---|--|--|
| | Área 1: Prefeitura A=3.788,30m ² | | Área 4: CMbio A=1.337,86m ² (1.066,33m ² +271,53m ²) |
| | Área 2: UFES A=15.722,27m ² | | Área 5: ICMbio A=291,82m ² |
| | Área 3: ICMbio A=881,60m ² | | Área 6: ICMbio A=3.345,24m ² |